

**PREFEITURA DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**  
**CNPJ : 63. 762. 033/0001- 99**

---

Lei nº 295 /2004 GAB/ PMCNR  
de 02 de março de 2004.

**“Autoriza Executivo Municipal a parcelar”  
débitos com a CERON- Centrais Elétricas de  
Rondônia S/A, pertinentes ao período do mês  
de Outubro de 2002 ao mês de Setembro de  
2003 , e dá outras providências”.**

Marcelino Hellmann, Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia , aprovou e ele sancionou a seguinte:

**LEI:**

**Art. nº 1 -** Fica autorizado o Executivo Municipal a parcelar débitos para a CERON- Centrais Elétricas de Rondônia S/A, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

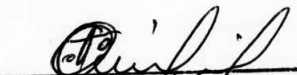
**Art. nº 2 –** Os débitos que tratam o artigo 1º, são relativos de Outubro de 2002 ao mês de Setembro de 2003, débitos estes pertencentes a prédios Municipais e serão quitados em 50 (cinquenta) parcelas, divididas em parcelas mensais consecutivas, vencendo em dezembro de 2007.

**Art. nº 3 –** O valor do débito supra mencionado, (será reajustado com o juro de 13.269,00 treze mil duzentos e sessenta e nove reais) ficando um valor total de 113.269,00 (cento e treze mil duzentos e sessenta e nove reais), conforme termo de consolidação e confissão de dívidas, anexo ao presente.

**Art. nº 4 –** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLICADO NO MURAL DE  
EDITAIS NO ÁTRIO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL NO  
DIA 02/10/2004 CONF.  
O ART. 77 DA LEI ORGÂNICA

  
**MARCELINO HELLMANN**  
Prefeito Municipal

  
Sivaldo de Almeida Oliveira  
CHEFE DE GABINETE  
PORT 010/2004/GAB/PMCNR